



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA M SOARES SANTOS LTDA. PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO/CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E-SUS APS PEC E SEUS APLICATIVOS, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FERRAMENTA BI) PARA ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS INDICADORES/PARÂMETROS DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL, INFORMATIZA APS, CONTROLE DE INSUMOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MATÉRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”, EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E ALTERAÇÕES, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 361.897.663-15 residente e domiciliado nesta cidade de Alagoinha do Piauí – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M SOARES SANTOS LTDA. (GESCON SAUDE - GESTAO E CONSULTORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 44.262.910/0001-18**, com sede na Av. Rua Professor Joao Soares, nº 1054, Centro, na cidade de Valença do Piauí - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **MATHEUS SOARES SANTOS**, brasileira, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 054.992.623-22 e RG nº 3.600.998 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Valença do Piauí – PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, contrato para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, conforme especificações constantes do termo referencial e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na DISPENSA Nº 008/2023 e Processo Administrativo Nº 029/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, alterações.

2.2 O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2022.

2.3 O Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, trás a atualização dos valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para a **“Contratação de empresa especializada para instalação/capacitação e acompanhamento de sistemas operacionais e-SUS APS PEC e seus aplicativos, com implementação de solução tecnológica (ferramenta BI) para acompanhamento diário dos indicadores/parâmetros dos programas Previne Brasil, Informatiza APS, controle de insumos e materiais da central de distribuição de insumos e matérias da secretaria de saúde, incluindo os serviços de suporte técnico, gerenciamento e monitoramento dos sistemas para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Alagoinha do Piauí”**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo disposto presente na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 53.480,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**, em conformidade com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRICAO DOS SERVICOS	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	• Gerenciamento do prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, • Serviço de Atendimento as equipes da central de processamento de dados do município, com suporte técnico especializado (presencial e por canais de chamados, telefone fixo e móvel, sistema de web-chat e WhatsApp); • Disponibilidade nos horários de 07h às 18h de segunda-feira a sexta- feira (dias úteis); • Serviços especializados para aprimoramento e educação continuada, capacitação, auditoria e qualificação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS. • Disponibilização de Painel de Indicadores da APS.	07	MES	7.640,00	53.480,00
VALOR TOTAL R\$				53.480,00	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta do FPM, FUS, FMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, EMENDAS PARALAMENTARES, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CNDT.

7.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços..

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de multa e de outras penalidades previstas em lei a contratada, caso a mesma não cumpra com as exigências previstas neste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

10.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual

10.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

10.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

10.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

11.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

11.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

11.7 Fornecer os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

11.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço a ser fornecido;

11.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado disposto da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Alagoinha do Piauí-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 176 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Alagoinha do Piauí - PI, 05 de Junho de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

M SOARES SANTOS LTDA.
Matheus Soares Santos
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____